



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - REITORIA
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLIC
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS - NCC

PROCESSO Nº 23249.038964.2016-99.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015 (158276 - Campus Maracanã)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO MARANHÃO E O GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - IFMA, com registro no CNPJ/MF nº 10.735.145/0001-94 e sede na Av. Castelo Branco nº 789, São Francisco - São Luís - MA, CEP 65076-091, denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato representado pelo Pró-Reitor Pro Tempore de Planejamento e Administração, no exercício da Reitoria, Prof. **CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA**, CPF nº 679.580.103-97, RG 17639921 SSP/MA, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria de nº 619, de 10 de fevereiro de 2017, e o **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.284.595/0001-42, com sede na Rua Cosme Bezerra, Nº 115 - Iputinga - Recife/PE, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Gerente **IARA PRAXEDES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.515.500 - SSP/PE e CPF 024.289.594-84, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23249.005417.2015-46. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Lei nº 7.892 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 06/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de prestação de serviços de controle sanitário integrado desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos, e limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas do IFMA - Reitoria e Rosário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 01. Limpeza de caixas d'água e cisternas				
REITORIA				
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
3	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00	
5	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00	
10	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - REITORIA
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLIC
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS - NCC

LOTE 02 Serviços de dedetização			
REITORIA			
Item	Quantidade m²	Valor Unitário	Valor Total
12	8.231,16	R\$ 0,4492	R\$ 3.697,44

LOTE 02 Serviços de dedetização			
ROSÁRIO			
Item	Quantidade m²	Valor Unitário	Valor Total
12	1.400,00	R\$ 0,4492	R\$ 628,88

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses**, contados da data de assinatura.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.040,32 (oito mil, quarenta reais e trinta e dois centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26408/158128
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 108799
Elemento de Despesa: 339039
PI: L2992P01PJN

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 Os Pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira após a execução da primeira aplicação geral e da primeira limpeza dos reservatórios, e a segunda após o término da segunda aplicação e limpeza e em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal deste contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - REITORIA
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLIC
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS - NCC

- 5.3 O IFMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.
- 5.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.
- 5.6 Os pagamentos acima do valor mencionado no item 5.2 serão efetuados em até 30 dias após o atesto da nota fiscal.
- 5.7 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100) \frac{365}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - REITORIA
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLIC
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS - NCC

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (art. 17, Decreto 7.892/2013).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão executados nas dependências do IFMA Reitoria e Rosário, bem como de outras unidades sob sua responsabilidade, mediante atesto na Nota de Entrega que deverá ser emitida em duas vias;

8 CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, através de um servidor designado para este fim. Esse servidor será responsável pela observância de ocorrências relacionadas com os serviços contratados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

8.2 Ficará a Cargo da Administração determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Da Contratante

9.1.1 Além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, e Decreto 7.892/2013, constituem obrigações e responsabilidade da contratante o que segue:

9.1.2 Exercer a fiscalização aos serviços executados por servidores especialmente designados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - REITORIA
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLIC
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS - NCC

9.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos serviços assumidos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;

9.1.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

9.1.5 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos produtos;

9.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

9.1.7 Verificar a execução dos serviços e garantir sua qualidade, devendo substituir imediatamente àqueles que apresentarem qualquer vício ou imperfeição;

9.1.8 Rejeitar os serviços, caso não obedeçam às quantidades e especificações de cada solicitação;

9.1.9 Atestar as notas fiscais;

9.1.10 Proceder ao pagamento dos serviços executados.

9.2 Da Contratada

9.2.1 Além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, e Decreto 7.892/2013, constituem obrigações e responsabilidade da contratada:

9.2.2 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações; como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9.2.3 Para averiguação do disposto no item 9.2.2 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

9.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.2.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

9.2.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

9.2.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

9.2.8 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - REITORIA
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLIC
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS - NCC

durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora estará sujeita, garantida a defesa prévia, segundo extensão da falta, às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, tais como:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa;

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93);

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.4.1 Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado neste edital: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do bem;

10.4.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do material, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste não fornecimento e/ou entrega do material;

10.4.3 Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta recusa em substituir o material rejeitado. Pode-se, ainda, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - REITORIA
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLIC
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS - NCC

- 10.4.4 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a esta Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: de 0,5% até o limite máximo de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste descumprimento.
- 10.4.5 Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do quinto dia útil da data da notificação: de 1% até o limite máximo 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste evento;
- 10.5 As multas estabelecidas no subitem 10.4 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.6 As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pelo IFMA ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.
- 10.7 O contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a ordem de fornecimento ou nota de empenho decorrente desta Licitação, sem prejuízo das penalidades preestabelecidas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, asseguradas o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.8 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito/vícios de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes neste instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.
- 10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (Art. 28, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.10 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração.
- 10.11 As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93).
- 10.12 As penalidades fixadas neste edital e em legislação correlatas serão aplicadas, por meio de Processo Administrativo, a cargo da autoridade competente deste IFMA, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (Art. 5, inciso LV, da CF/88).
- 10.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7/8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - REITORIA
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLIC
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS - NCC

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

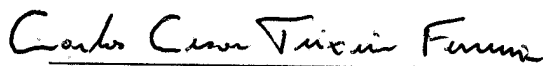
13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Luís – MA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

São Luís - MA, 16 de fevereiro de 2017.


Carlos César Teixeira Ferreira
Reitor do IFMA


Iara Praxedes Souza Da Silva
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

